



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

Lei 446/02

Em 02 de abril 2002.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO DETER-
MINADO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 362, de 25 de setembro de 1997, que estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender as necessidades dos serviços nas Gerências de Educação, Serviços Urbanos, Valorização da Vida, prestados pela municipalidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de profissionais por tempo determinado, nas condições e prazos da presente Lei.

Parágrafo único - Os contratos autorizados pela presente Lei, destinam-se a atendimento em Escola de Ensino Fundamental, Tempo Integral, Ensino Infantil, Pré-Escola e Creches, Banda de Música, e Serviços Urbanos.

Art. 2º. As contratações deverão ser feitas observado o prazo máximo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado obedecerá o princípio da experiência e competência profissionais, prescindindo de Concurso Público.

Art. 4º. A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado com base em transferências de recursos da Gerência de Educação e Cultura, da Gerência de Valorização da Vida e Gerência de Serviços Urbanos consignadas no Orçamento Municipal para o exercício de 2002.

Art. 5º. Ficará vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

III - a inobservância do disposto neste artigo, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa que lhe deram causa.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 7º. O contrato firmado nos termos da presente Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa da contratante;
- III - pela execução total antecipada das atividades ou serviços contratados;
- IV - a extinção do contrato nos termos do inciso II deste artigo, será comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, não serão computados para todos os efeitos legais.

Art. 9º. Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na legislação tributária municipal pertinente.

Art. 10. Para atender os serviços prestados nas Gerências de Educação e Cultura, Valorização da Vida, Serviços Urbanos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os Cargos abaixo especificados:

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

1. CARGO: Professores do Ensino Infantil – Pré-Escola

UNIDADE ESCOLAR	TOTAL/PRO FIS.	LOCAL	TURNO	CARGA HORÁRIA
E.M. Cônego Ambrósio	01	B. Dom Adelino	Matutino	20h
E.M. Francisco Macedo	02	Pov. Ermo	Matutino Vespert.	20h 20h
Jardim de Infância	01	Cidade	Vespert.	20h



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

2. CARGO: Professores do Ensino Fundamental

UNIDADE ESCOLAR	TOTAL/PRO FIS.	LOCAL	TURNO	CARGA HORÁRIA
Escola de Tempo Integral	03	CENAR	Matutino Vespert.	20h 20h
E.M.Francisco Macedo	01	Pov. Ermo	Matutino	20h
I.M.J.C.F	01	Cidade	Matutino Noturno	40h

3. CARGO: AUX. ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

UNIDADE	TOTAL PROF.	LOCAL	TURNO	CARGA HORÁRIA
I.M.J.C.F	01	CIDADE	Matutino Noturno	20h 20h

4. CARGO: ASG

UNIDADE ESCOLAR	TOTAL PROF.	LOCAL	TURNO	CARGA HORÁRIA
Escola Tempo Integral	02	CENAR	Matutino Vespert.	30h 30h
Jardim de Infância	01	Cidade	Matutino	30h
I.M.J.C.F	01	Cidade	Matutino Noturno	40h

GERÊNCIA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA

5. GARGOS: ASSISTENTE SOCIAL

ASG

UNIDADE PROFISSIONAL	TOTAL PROF.	LOCAL	TURNO	CARGA HORÁRIA
Centro de Valorização da Vida	01	Cidade	Matutino Vespertino	20h 20h
Creche Marta Medeiros	01	Pov. Rajada	Matutino	30h

GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS

Ze



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: caraubadosdantas@seol.com.br

CARGO	TOTAL PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA
GARI	15	40h

Art. 11. Os salários dos respectivos contratados serão os correspondentes à política salarial em vigor para os cargos existentes ou similares para os não existentes.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de abril de 2002


Pantaleão Estevam de Medeiros
PREFEITO MUNICIPAL